



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2016 Nº 2360



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (PSC)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PSC)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)  
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Toinho Andrade

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)  
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eli Borges  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)  
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Cleiton Cardoso

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Eli Borges  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)  
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdemar Júnior

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Olyntho Neto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez C. Branco

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 72/2016

Palmas, 8 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº 1/2016, modificativo do art. 43 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A presente Propositura, alterando o art. 43, especificamente quanto aos itens 2, 3 e 4 da alínea “b” de seu inciso I, trata de aperfeiçoar a descrição dos Quadros de Praças Policiais Militares – QPPM, de Praças Especialistas – QPE e de Praças de Saúde – QPS, fazendo consignar que o ingresso na carreira se dará na Graduação de Aluno-Soldado.

A fim de apresentar a motivação da iniciativa, julgo pertinente esclarecer que a designação “Aluno-Soldado” é, atualmente, referência aos candidatos matriculados no Curso de Formação de Soldados, cujo período constitui fase classificatória e eliminatória de concurso público no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO e na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

Porém, entende-se necessário que, desde o início da formação profissional acima referida, esses alunos sejam plenamente vinculados ao serviço público, de modo que possam ser submetidos ao ingresso em estágio operacional dedicado, no caso da PMTO, a acompanhar frentes específicas de atuação militar, o que resultará em uma preparação mais efetiva para sua atividade fim.

Essa contextualização é matéria de abrangência da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e sua modificação oportunizará, dentro em breve, a edição de novos concursos públicos, preferencialmente, no âmbito da PMTO.

Para tanto, as modificações a serem empreendidas na Lei nº 2.578/2012 devem se harmonizar com a descrição dos Quadros de Praças, constantes do art. 43, inciso I, alínea “b”, itens 2, 3 e 4, da Lei Complementar nº 79/2012, nos quais se registra como inicial dessa Carreira a Graduação de Soldado, a ser modificada, nos termos do presente Projeto de Lei Complementar, passando à designação “Aluno-Soldado”.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/ 2016

Altera o art. 43 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 43 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. ....

I – .....

.....

b) .....

.....

2. Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM: constituído por Praças da carreira de combatentes, admitidos mediante concurso público para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

3. Quadro de Praças Especialistas – QPE: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de música, para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

4. Quadro de Praças de Saúde – QPS: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de enfermagem e de radiologia, e outras especialidades técnicas de saúde, para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar até a Graduação de Subtenente PM;

.....

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 73/2016

Palmas, 8 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 35/2016, modificativo dos arts. 11 e 15 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Trata-se de iniciativa destinada a aperfeiçoar o regramento na

parte em que fixa os requisitos de ingresso e as condições prefaciais de permanência na carreira militar de ambas as Corporações, ensejando, muito em breve, o lançamento de edital de concurso público para o provimento de vagas nos Quadros de Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

Nesse sentido, o primeiro ponto da pretensa alteração é referente a dois requisitos de ingresso, que, referidos, às vezes, apenas em texto de edital de concurso público, passarão a figurar na letra da mencionada lei:

I – a exigibilidade de submissão ao exame toxicológico, de caráter confidencial e realizado às custas do candidato;

II – a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, permissão válida para dirigir ou comprovante de aprovação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no mínimo na categoria “B”.

A segunda providência é relativa às condições iniciais de permanência do ingressante nas Corporações, no sentido de que lhe sejam oportunizadas melhores perspectivas laborais, inclusive financeiras.

Para tanto, a lei em comento, objeto da pretensa alteração, passará a registrar o Aluno-Soldado como designação hierárquica inicial de acesso aos Quadros de Praças PMTO e BMTO, subtraindo-o da condição de candidato submetido a fase classificatória e eliminatória de concurso público, conferindo-lhe, desde o princípio do Curso de Formação de Soldados, proporcionalmente, os mesmos direitos e obrigações dos demais militares.

Tal modificação desconstituirá, por conseguinte, o contexto resultante do disposto no §19 do art. 11 da Lei nº 2.578/2012 (a ser revogado), no qual, ao candidato regularmente matriculado no Curso de Formação de Soldados, durante o período dos respectivos estudos, é fornecido um auxílio financeiro no valor de R\$ 800,00.

Entende-se necessário evitar que, nos próximos concursos, os matriculados desistam de percorrer a etapa da supracitada formação inicial, considerando estar o auxílio em valor inferior ao do salário mínimo vigente no país. Nesse sentido, o Aluno-Soldado fará jus ao valor fixado na conformidade das Leis nºs. 2.822 e 2.823, ambas de 30 de dezembro de 2013.

Também é fundamental avaliar que a partir dessa modificação, deixando de ser a inicial formação profissional na Carreira de Praças uma etapa de concurso, o então Aluno-Soldado, passando a profissional efetivamente vinculado ao serviço público na respectiva Corporação, poderá ser submetido ao ingresso em estágio operacional, de modo a acompanhar frentes específicas de serviço, preparando-se plenamente para a atividade fim da PMTO e do CBMTO.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 35/2016

Altera os arts. 11 e 15 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 11 e 15 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** O ingresso na Corporação depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com aplicação de exame de conhecimentos e habilidades, exame de capacidade física, avaliação de saúde e psicológica e exame toxicológico, na forma prevista nesta Lei e no correspondente edital, exigindo-se ainda do candidato:

.....  
XIV – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, permissão válida para dirigir ou comprovante de aprovação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no mínimo na categoria “B”.

.....  
§5º O exame toxicológico, estabelecido no caput deste artigo, é de caráter confidencial e realizado às custas do candidato.

.....  
§7º Após o ingresso, o militar é submetido a curso de formação ou habilitação específico.

.....  
§16. O acesso inicial aos Quadros de Praças se dá na designação hierárquica de Aluno-Soldado.

.....  
§18. Os alunos dos cursos de formação são submetidos à investigação social, de caráter eliminatório, podendo ser demitidos, se não possuírem procedimento e idoneidade moral irrepreensíveis, nos termos do respectivo edital.

.....” (NR)

“Art. 15. ....

.....  
VI – .....

.....  
c) Aluno-Soldado.

.....” (NR)

**Art. 2º** As disposições constantes desta Lei não alcançam os concursos com Curso de Formação de Soldados em andamento, aplicando-se aos candidatos nele matriculados a manutenção de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 800,00.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** É revogado o §19 do art. 11 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI nº 315/2016**

Dispõe sobre a revisão geral anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, decreta:

**Art. 1º** É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de **11,08%** (Onze vírgula zero oito por cento), sobre os valores de seus vencimentos, remunerações e subsídios estabelecidos nas Leis nºs. 1647, de 29 de dezembro de 2005 e 2948, de 5 de maio de 2015, que passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

**Justificativa**

De autoria da Mesa Diretora o presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão geral anual dos servidores do Quadro Efetivo e em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Revisão Geral Anual (data-base ano 2016) dos Servidores deste Poder, pela variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente a inflação medida pelo referido índice no período de março/2015 a fevereiro de 2016, ficou em 11,08% (Onze vírgula zero oito por cento), o qual foi aplicado no Anexo Único à Lei 1.647, de 29 de dezembro de 2005, objetivando com isso a fundamental e necessária reposição da inflação para manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, afastando os nefastos efeitos da inflação.

Importante consignar que o presente Projeto de Lei é acompanhado de estudo de impacto financeiro, orçamentário e fiscal, realizado pela Coordenadoria de Contabilidade atestado pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira desta Casa Legislativa/TO, em observância a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposição é legal e constitucional.

Diante do exposto, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por este Colegiado

objetivando efetuar a revisão geral anual aos servidores do quadro efetivo e comissionado deste Poder, com o escopo de corrigir as defasagens do período e assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

**Plenário Deputado Antônio Pesconi**, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente

**Deputada LUANA RIBEIRO** **Deputado MAURO CARLESSE**

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

**Deputado JORGE FREDERICO** **Deputado ELENIL DA PENHA**

1º Secretário

2º Secretário

**Deputado JÚNIOR EVANGELISTA** **Deputado OLYNTHONETO**

3º Secretário

4ª Secretário

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 315/2016**

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
CONSULTOR LEGISLATIVO	A	1	7.741,53	2	8.360,85	3	8.778,90	4	9.130,05	5	9.403,95	6	9.592,03
	B	7	10.359,39	8	10.877,36	9	11.312,46	10	11.651,83	11	12.001,39	12	14.689,70
	C	13	15.864,88	14	16.658,12	15	17.324,44	16	17.844,18	17	18.379,50	18	18.747,09
	D	19	20.246,86	20	21.259,20	21	22.109,57	22	22.772,86	23	23.456,04	24	23.925,17
	E	25	25.839,18	26	27.131,14	27	28.216,38	28	29.062,88	29	29.934,76	30	30.533,46
	F	31	31.449,46	32	32.392,94	33	33.283,75	34	34.012,66	35	34.692,92	36	35.386,78
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	5.767,72	2	6.229,14	3	6.540,59	4	6.802,22	5	7.006,28	6	7.146,41
	B	7	7.718,12	8	8.104,03	9	8.428,19	10	8.681,04	11	10.729,75	12	10.944,35
	C	13	11.819,89	14	12.410,89	15	12.907,32	16	13.294,54	17	13.693,38	18	13.967,25
	D	19	15.084,63	20	15.838,86	21	16.472,41	22	16.966,58	23	17.475,58	24	17.825,09
	E	25	19.251,10	26	20.213,66	27	21.022,20	28	21.652,87	29	22.302,45	30	22.748,50
	F	31	23.430,96	32	24.133,89	33	24.797,57	34	25.340,64	35	25.847,45	36	26.364,40
ASSISTENTE LEGISLATIVO	A	1	5.190,06	2	5.605,26	3	5.885,53	4	6.120,95	5	6.304,58	6	6.430,67
	B	7	6.945,12	8	7.292,38	9	7.584,07	10	7.837,90	11	9.655,12	12	9.848,22
	C	13	10.636,08	14	11.167,88	15	11.614,60	16	11.963,03	17	12.321,92	18	12.568,36
	D	19	13.573,83	20	14.252,52	21	14.822,63	22	15.267,30	23	15.725,32	24	16.059,83
	E	25	17.323,02	26	18.189,17	27	18.916,73	28	19.484,24	29	20.068,76	30	20.470,14
	F	31	21.084,24	32	21.716,77	33	22.313,98	34	22.802,66	35	23.258,71	36	23.723,88
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	3.892,53	2	4.203,93	3	4.414,13	4	4.590,69	5	4.728,42	6	4.822,98
	B	7	5.208,82	8	5.449,26	9	5.688,05	10	5.858,67	11	6.034,43	12	6.155,12
	C	13	7.977,05	14	8.375,90	15	8.710,94	16	8.972,27	17	9.241,43	18	9.426,26
	D	19	10.180,36	20	10.689,38	21	11.116,96	22	11.450,47	23	11.793,98	24	12.029,86
	E	25	12.992,25	26	13.641,86	27	14.187,54	28	14.613,16	29	15.051,56	30	15.352,59
	F	31	15.813,17	32	16.287,56	33	16.735,47	34	17.101,98	35	17.444,02	36	17.792,90
AUXILIAR LEGISLATIVO	A	1	3.114,03	2	3.363,15	3	3.531,31	4	3.672,56	5	3.782,74	6	3.858,39
	B	7	4.167,07	8	4.380,77	9	4.546,80	10	4.624,62	11	4.739,36	12	4.809,23
	C	13	6.381,97	14	6.701,07	15	6.969,11	16	7.178,18	17	7.393,53	18	7.541,40
	D	19	8.144,71	20	8.551,95	21	8.894,03	22	9.160,85	23	9.435,67	24	9.624,38
	E	25	10.394,34	26	10.914,05	27	11.350,61	28	11.691,13	29	12.041,87	30	12.282,70
	F	31	12.651,19	32	13.030,72	33	13.389,07	34	13.682,29	35	13.955,93	36	14.235,05
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	A	1	2.024,12	2	2.186,05	3	2.295,35	4	2.387,17	5	2.458,78	6	2.507,96
	B	7	2.708,59	8	2.844,02	9	2.957,78	10	3.046,52	11	3.137,91	12	3.200,67
	C	13	3.456,72	14	3.629,56	15	3.774,74	16	3.887,99	17	4.004,63	18	4.084,72
	D	19	4.411,50	20	4.632,07	21	4.817,35	22	4.954,24	23	5.054,87	24	5.132,52
	E	25	5.755,97	26	6.093,76	27	6.377,52	28	6.598,84	29	6.826,81	30	7.033,34
	F	31	8.222,84	32	8.469,53	33	8.702,44	34	8.893,02	35	9.070,88	36	9.252,30

## ANEXO IIAO PROJETO DE LEI Nº 315/2016

## TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – CEA

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-01	17.772,80
Procurador-Geral, Diretor de Área, Presidente da CPL, Auditor-Interno e Ouvidor-Geral.	CEA-02	11.108,00
Subprocurador, Assessor Jurídico da Presidência e Diretor.	CEA-03	9.441,80
Coordenador	CEA-04	6.664,80
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.443,20

## ANEXO IIIA PROJETO DE LEI Nº 315 /2016

## TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA OPERACIONAL – CEA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-02	11.108,00
Diretor Financeiro e Diretor de Programação	CEA-03	9.441,80
Coordenador de Operações e Coordenador de Engenharia	CEA-04	6.664,80
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.443,20

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 733/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

## RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER ao Deputado **Olyntho Neto** licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 46 dias, no período de 18 de agosto de 2016 a 2 de outubro de 2016, de conformidade com o Processo nº 237/2016.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente

### PORTARIA Nº 268/2016 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 5º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

## RESOLVE:

**Art. 1º** SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Antonio Ianowich Filho**, matrícula nº 10.293, Diretor Geral, previstas para 15/08/2016 a 13/09/2016, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2016, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de agosto de 2016.

**ANTONIO IANOWICH FILHO**

Diretor-Geral

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Amália Santana - PT**  
**Amélio Cayres – SD**  
**Cleiton Cardoso (PSL)**  
**Eduardo do Dertins (PPS)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (PMDB)**  
**Eli Borges (PROS)**  
**Jorge Frederico (PSC)**  
**José Bonifácio (PR)**  
**Júnior Evangelista (PSC)**  
**Luana Ribeiro (PDT)**  
**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (PMDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB) - Licenciado**  
**Osires Damaso (PSC)**  
**Paulo Mourão (PT)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Rocha Miranda (PMDB)**  
**Toinho Andrade (PSD)**  
**Valdemar Júnior (PMDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Wanderlei Barbosa (SD)**  
**Zé Roberto (PT)**